



JuT
AW
Q

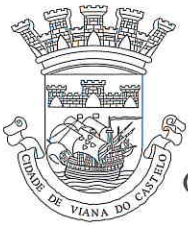
ACTA N.º 3

----- Aos catorze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze, na Câmara Municipal de Viana do Castelo, reuniu pelas 11 horas, o Júri constituído pela Directora de Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, Arqt.º Isabel Maria Viana Ferreira Rodrigues, pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Informação Territorial, Arqt.º Paulo Alexandre Monteiro Vieira e pela Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado, a fim de proceder à admissão e exclusão dos candidatos ao procedimento Concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de **01 (um)** posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, na categoria de **Técnico Superior (Arquitecto)**, nos termos e em conformidade com o aviso de abertura publicado no Diário da República II Série n.º 217, de 09 de Novembro, na BEP-Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201011/0199 e no Jornal Correio Manhã, de 11 de Novembro, todos do ano de 2010.-----

----- **Primeiro:** Teve a reunião em vista deliberar sobre a reclamação apresentada pelo candidato **Nuno Marinho Faria Taborda de Freitas**, registada na SAP sob o número **3362**, de 10 de Fevereiro de 2011.-----

-----**Segundo:** O Júri apreciou a exposição apresentada pelo candidato excluído **Nuno Marinho Faria Taborda de Freitas** bem como os documentos anexos. Contudo, e uma vez que a não apresentação atempada (**dentro do prazo de candidaturas**) do comprovativo da inscrição válida como membro efectivo da Ordem dos Arquitectos era motivo de exclusão, **conforme al) b) ponto 6 do aviso de abertura**, essa não apresentação foi que originou a **Sua exclusão**.-----

O Júri não atribuiu prazo para apresentação extemporânea dos documentos, apenas para os casos duvidosos. No caso concreto, não foi a não recepção



Câmara Municipal de Viana do Castelo

atempada da carta que ditou a Sua exclusão, mas sim, a não junção dos documentos, o que deveria ter ocorrido entre **10 de Novembro até 23 de Novembro de 2010.** -----

Assim, e porque os documentos não foram juntos dentro do prazo legal a que se refere o parágrafo anterior, não pode o Júri aceitar agora a entrega de documentos, pelo que o Júri deliberou não acolher como boa a Sua pretensão.-

-----E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinado por todos os membros do Júri. -----

Isabel Rodrigues

Paulo Alexandre Monteiro Vieira

[Handwritten signature]